



INFORMATIVO TRIBUTÁRIO

PROGRAMAS DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PPD E PEP DO ICMS

Em 20 de julho p.p., foram publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo os Decretos n.º 62.708 e 62.709, ambos de 19 de julho de 2017, que regulamentam, respectivamente, o **Programa de Parcelamento de Débitos - PPD** e o **Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS**, instituídos pelo Governo no Estado de São Paulo para o fim de possibilitar aos contribuintes a quitação de dívidas com a concessão de descontos.

O **Programa de Parcelamento de Débitos - PPD** possibilita às pessoas físicas e jurídicas a regularização de débitos de natureza tributária (IPVA, ITCMD e Taxas), decorrentes de **atos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016**, bem como os débitos de natureza não tributária (multas administrativas, contratuais, etc.), **vencidos até 31 de dezembro de 2016**, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, inclusive saldo de parcelamentos anteriores, com as seguintes reduções:

PPD 2017			
	Nº de parcelas	Redução de Juros	Redução de Multas Punitivas e Moratórias
Débito Tributário	Parcela Única	60%	75%
	Até 18 parcelas	40%	50%
Débito <u>Não</u> Tributário	Nº de parcelas	Redução dos encargos moratórios	
	Parcela Única	75%	
	Até 18 parcelas	50%	

O valor mínimo da parcela no PPD para as pessoas físicas é de R\$ 200,00 e de R\$ 500,00 para as pessoas jurídicas, sendo aplicado ao débito parcelado o acréscimo financeiro de 1% (um por cento) ao mês. Além disso, na hipótese de débitos ajuizados, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% do valor da dívida.

No que diz respeito ao **Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS**, tal programa viabiliza aos contribuintes a regularização de débitos de ICMS, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, inclusive os ajuizados, bem como saldo de parcelamentos anteriores, decorrentes de **atos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016**, com os seguintes descontos:

PEP DO ICMS 2017			
Nº de parcelas	Redução de Juros	Redução de Multas Punitivas e Moratórias	Acréscimo financeiro
Parcela Única	60%	75%	-
Até 12 parcelas	40%	50%	0,64% a.m.
De 13 a 30 parcelas			0,80% a.m.
De 31 a 60 parcelas			1% a.m.

O valor mínimo de cada parcela no PEP do ICMS é de R\$ 500,00. Com relação aos débitos de ICMS objetos de Auto de Infração e Imposição de Multa não inscritos em dívida ativa, além das reduções acima, será aplicado de forma cumulativa o desconto de 70%, 60% ou 25% sobre o valor da multa punitiva, a depender do tempo decorrido entre a data da autuação e a data do pagamento do débito. Quanto os débitos decorrentes de substituição tributária, poderão ser parcelados em até 06 parcelas, com as condições previstas para pagamento em até 12 parcelas, indicadas na tabela acima.

A adesão aos programas de parcelamento em referência deverá ser feita no período de **20 de julho de 2017 a 15 de agosto de 2017**, por meio do *site* da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Programa de Parcelamento de Débitos - PPD e Programa Especial de Parcelamento - PEP do ICMS).

Fonte: **GODOI & ZAMBO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br